



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

LEI MUNICIPAL N.º 797/2022

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, e dá outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de São João do Manhuaçu, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste, 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º Para implantação do Programa, será firmado contrato/convênio entre o Município e uma instituição de ensino superior, obrigatoriamente com sede ou polo de apoio presencial no Município de São João do Manhuaçu, com vigência de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Os cursos de graduação objeto do presente programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao programa os estudantes não portadores de diploma de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em

edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O apoio financeiro previsto nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

pelo pagamento das mensalidades à instituição de ensino superior ou diretamente à instituição de ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo Único O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, não cumprir o requisitos constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas deverão ser direcionadas para servidores públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo Único: Os servidores públicos de que trata o *caput* deste artigo deverão cumprir os requisitos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 07 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

São João do Manhuaçu MG, 07/02/2022

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

Assinatura